



licita uruburetama <licitauruburetama@gmail.com>

IMPETRAÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023.03

1 mensagem

ICV CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA <icvconstrucao@hotmail.com>

4 de abril de 2024 às 10:28

Para: "licitauruburetama@gmail.com" <licitauruburetama@gmail.com>

AO ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA/CE.


CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023.03

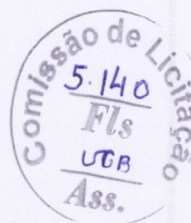
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE DIVERSAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: I C V CONSTRUCAO CIVIL LTDA

CNPJ Nº: 48.336.599/0001-65.

 **RECURSO_ADM_EMISSAO_ATESTADO_assinado.pdf**
684K





ICV CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

RUA TEOFILO AMARO, Nº 479, LOJA 01, CENTRO
BOA VIAGEM - CEARÁ

CNPJ: 48.336.599/0001-65
: (88) 9.9915-9929
E-MAIL: icvconstrucao@hotmail.com

AO ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA/CE.

Com cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará

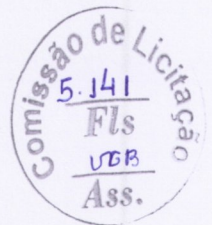
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023.03

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE DIVERSAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: I C V CONSTRUCAO CIVIL LTDA

CNPJ Nº: 48.336.599/0001-65.



1- DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O presente recurso possui fundamento no art. Art. 109 inciso I alínea "a" da Lei nº 8.666/93, pleiteando a reforma da decisão emitida pela Comissão de Licitações do Município de Uruburetama-CE, vez que esta se encontra eivada de vícios, conforme passaremos a expor:

2- DO MÉRITO

A empresa recorrente participou do certame licitatório supramencionado, havendo sido declarada inabilitada na seguinte forma:

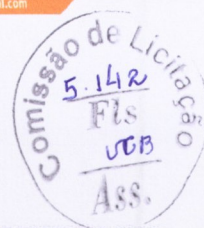
Licitação declara, ainda **INABILITADAS** as licitantes: **01. ICV CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA** - CNPJ Nº 48.336.599/0001-65. A licitante apresentou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa física, em desacordo com a previsão editalícia, o qual diz que o mesmo deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da licitante na condição de contratada, conforme item 4.2.5.1 do Edital. **02. AVANTE EMPREEDIMENTOS**



ICV CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

RUA TEOFILO AMARO, Nº 479, LOJA 01, CENTRO
BOA VIAGEM - CEARÁ

CNPJ: 48.336.599/0001-65
: (88) 9.9914-5929
E-MAIL: icvconstrucao@hotmail.com



Vejam os para tanto, que segundo o edital o item 4.2.5.1

4.2.5.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da licitante na condição de contratada, que comprove ter executado satisfatoriamente obras/serviços de engenharia, compatível em características técnicas similares ou superiores com o objeto da licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância do objeto da licitação. Entende-se como itens de maior relevância do objeto da licitação, os itens descritos abaixo:

a que faz menção a decisão de inabilitação, trata-se de quem deve emitir a respectiva certidão, apontando a decisão um possível descumprimento do acervo, por alegadamente não possuir a empresa qualificação técnica adequada para o presente certame.

Neste cenário, o edital era claro ao determinar que as empresas deveriam apresentar acervos conforme solicitado, contudo a empresa não somente apresentou acervos compatíveis mas apresentou acervo devidamente emitido por pessoa jurídica de direito privado.

Deste modo, é certo que houve um equívoco da Comissão que deixou passar por

despercebido o acervo da empresa que é idêntico ao requerido, incorrendo também no equívoco de não considerar em atenção e observância aos acervos que o mesmo eram de fato de pessoas jurídica, passaremos a demonstrar:

Número da ART: CE20231136058 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 09/01/2023 Baixada em: 27/07/2023
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: I C V CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

Contratante: KLEITON ALVES DE SOUZA EIRELI CPF/CNPJ: 18.395.097/0001-44
Endereço do contratante: RUA 26 DE JUNHO Nº: 742
Complemento: Bairro: BOAVIAGINHA
Cidade: BOA VIAGEM UF: CE CEP: 63870000

Número da ART: CE20231136054 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 09/01/2023 Baixada em: 06/02/2023
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: I C V CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

Contratante: KLEITON ALVES DE SOUZA EIRELI CPF/CNPJ: 18.395.097/0001-44
Endereço do contratante: RUA 26 DE JUNHO Nº: 742
Complemento: Bairro: BOAVIAGINHA



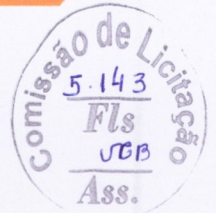
ICV CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

RUA TEOFILO AMARO, Nº 479, LOJA 01, CENTRO
BOA VIAGEM - CEARÁ

CNPJ: 48.336.599/0001-65
: (88) 9.9916-5929
E-MAIL: icvconstrucao@hotmail.com

04/04/2024, 09:37

about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.395.097/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2013	
NOME EMPRESARIAL KLEITON ALVES DE SOUZA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATACADO IRMAOZINHOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 26 DE JUNHO	NUMERO 742	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.870-000	BAIRRO/DISTRITO BOAVIAGINHA	MUNICIPIO BOA VIAGEM	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATACADOIRMAOZINHOS2019@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9922-6094/ (88) 9921-6094	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/04/2024 às 09:37:18 (data e hora de Brasília).

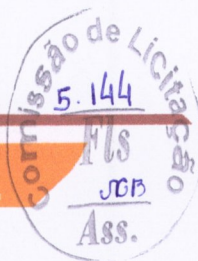
Página: 1/1



ICV CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

RUA TEOFILO AMARO, Nº 479, LOJA 01, CENTRO
BOA VIAGEM - CEARÁ

CNPJ: 46.336.599/0001-65
: (88) 9.9916-5929
E-MAIL: icvconstrucao@hotmail.com



Não há portanto como a Comissão não reconhecer que cometeu grave equívoco ao inabilitar a empresa, posto que apresentou acervo idêntico e até mesmo superior, sendo imperiosa a reforma da decisão.

2- DO DIREITO

A licitação possui como uma de suas balizas a garantia de igualdade entre todos os

licitantes que participam da escolha dos fornecedores para a execução dos serviços necessários à Administração Pública.

Para atingir os requisitos necessários para ser selecionado, os concorrentes devem

comprovar a sua capacidade técnica operacional, fator este, que em tese foi decisivo para a inabilitação da empresa recorrente.

Através de tal requisito, os licitantes devem demonstrar que já executaram atividades

pertinentes ao pretenso contrato, por meio da comprovação de experiências anteriores.

A Carta Magna impõe que a interpretação das exigências de qualificação técnica,

deverão se limitar somente àquelas que são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, vejamos:

Art. 37

[...]

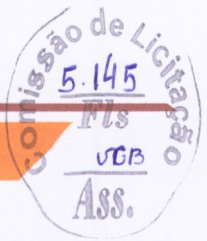
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica **indispensáveis** à garantia do cumprimento das obrigações.



ICV CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

RUA TEOFILO AMARO, Nº 479, LOJA 01, CENTRO
BOA VIAGEM - CEARÁ

CNPJ: 48.336.599/0001-65
: (88) 9.9916-5929
E-MAIL: icvconstrucao@hotmail.com



Ao disciplinar o citado inciso da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.666/93, dispõe em seu art. 30 que:

Art. 30-

[...]

I- § 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (grifo nosso).

Conforme os ensinamentos do professor Marçal Justen Filho:

"A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública".

Seguindo o raciocínio, o citado doutrinador, aponta que:

"Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação.

Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado. Marçal Justen Filho (2010, p.441)

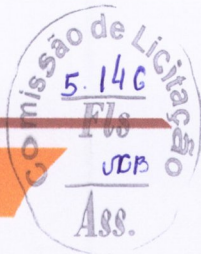
Portanto, resta evidente que a qualificação apresentada pela empresa é idêntica, compatível e até mesmo superior ao objeto do certame, não podendo ser afastada sob a alegação de não apresentar as certidões conforme exigência editalícia, posto



ICV CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

RUA TEOFILO AMARO, Nº 479, LOJA 01, CENTRO
BOA VIAGEM - CEARÁ

CNPJ: 48.336.599/0001-65
: (88) 9.9916-5929
E-MAIL: icvconstrucao@hotmail.com



que a Lei veda tal tipo de ilegalidade, sendo ainda imperiosa a análise de similaridade e compatibilidade do atestado, de modo a ampliar a disputa e buscar a proposta mais vantajosa para a administração

3- DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos à Comissão de Licitações do Município de Boa Uruburetama/CE, que decida pelo **DEFERIMENTO**, do presente recurso, determinando a **HABILITAÇÃO** da empresa recorrente.

Boa Viagem-CE, 04 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente
ISAU CARNEIRO VIEIRA
Data: 04/04/2024 10:25:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ICV CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ nº 48.336.599/0001-65